

## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

### **Publicada Lei Estadual que obriga estabelecimentos a fornecer gratuitamente luvas, máscaras e álcool gel 70% a todos os seu funcionários e colaboradores:**

Foi publicada hoje a Lei nº 8.818/2020, por meio da qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro estabeleceu que, durante o plano de contingência do novo coronavírus, diversos estabelecimentos deverão oferecer luvas descartáveis e máscaras em TNT descartável, de forma gratuita, a todos os seus funcionários e colaboradores. Dentre os estabelecimentos obrigados, destacam-se:

- a) supermercados, mercados, minimercados, hortifrutis e padarias;
- b) restaurantes, bares e lanchonetes;
- c) prestadora de serviços de transporte de carga;
- d) lojas de materiais de construção.

A nova Lei também dispõe que deverá ser fornecido para todos os funcionários e colaboradores álcool em gel 70% em quantidade e com acessos suficientes para realização da assepsia com a frequência recomendada pela OMS.

O não fornecimento dos equipamentos de proteção individual acarretará multa administrativa no valor de 200 UFIR-RJ por cada autuação, sendo duplicado em caso de reincidência.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail [olavo.leite@llaw.com.br](mailto:olavo.leite@llaw.com.br).